



Direitos Sexuais e Reprodutivos

Edson Borges Jr.



FERTILITY
MEDICAL GROUP

Declaração

**Nenhum conflito de interesse para
divulgar.**

**Resolução do Conselho Federal de Medicina
nº 1.595/2.000**

Agenda

- ➔ Definição
- ➔ Cortes Internacionais
- ➔ Constituição Federal
- ➔ Formações familiares
- ➔ Diretrizes legais
- ➔ Conselho Federal de Medicina





O QUE SÃO DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS?

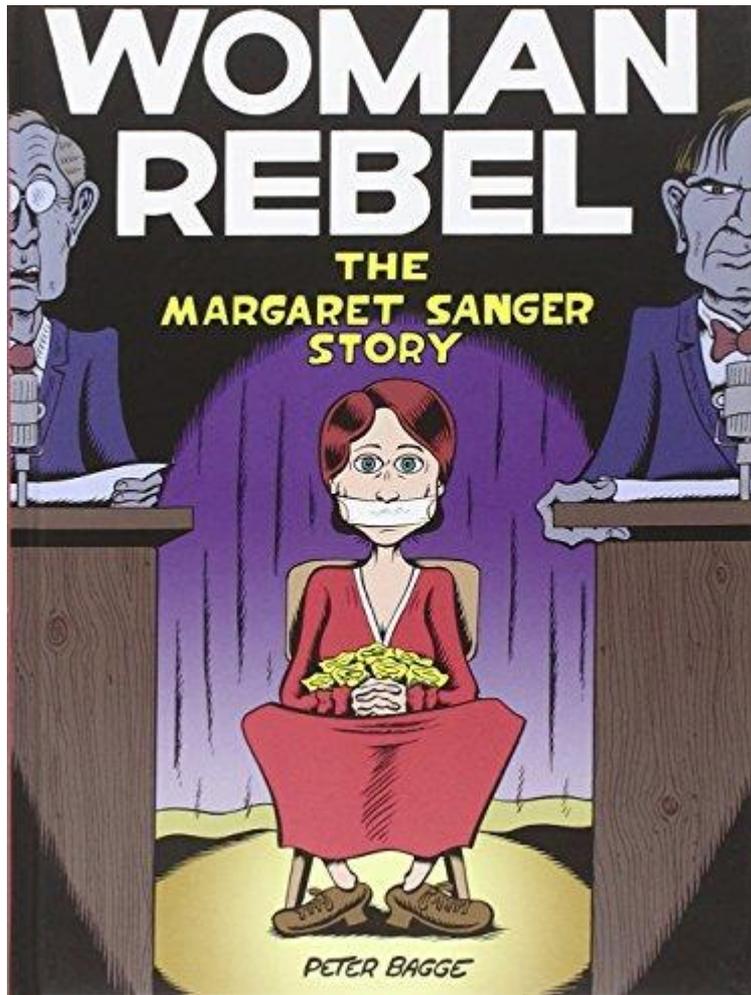
- ❑ Os direitos reprodutivos são os direitos de as pessoas decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas.
- ❑ A definição também inclui o direito das pessoas de exercerem a sexualidade e a reprodução livres de discriminação e violência, de terem acesso a informações e meios para o planejamento familiar, com acesso a serviços de saúde que respeitem tais direitos.



Enfermeira obstetra que viu a mãe morrer após a 18ª gravidez, Sanger defendia que as mulheres deveriam se libertar da “escravidão biológica” e ter controle sobre sua reprodução no lugar dos homens, principais autores das leis que proibiam a contracepção na época.



FERTILITY



Os primeiros registros do tema datam do início do século 20, quando a feminista americana **Margaret Sanger** escreveu sobre o papel da autonomia reprodutiva para a emancipação feminina na revista *The Woman Rebel* (“a mulher rebelde”), que havia fundado em 1914.



FERTILITY

Os direitos sexuais e reprodutivos no mundo e no Brasil

- ❑ No âmbito da **Organização das Nações Unidas (ONU)**, não há tratado ou convenção internacional específica para tratar sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.
- ❑ Há o entendimento por parte da comunidade internacional que esses direitos já estão contemplados nos documentos internacionais sobre os direitos das mulheres, como a **Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção de Pequim e Pacto de San José da Costa Rica**

UNIVERSAL
DECLARATION OF
HUMAN RIGHTS

*As passed and proclaimed by the General Assembly
of the United Nations on the tenth day of
December 1948*



ВСЕОБЩАЯ
ДЕКЛАРАЦИЯ
ПРАВ ЧЕЛОВЕКА

*Утвержденная и провозглашенная
Генеральной Ассамблеей
Организации Объединенных
Наций 10 декабря 1948*



世界
人權宣言

一九四八年十二月十日
通過並予公布



DECLARACION
UNIVERSAL
DE DERECHOS
HUMANOS

*proclamada por la Asamblea General
de las Naciones Unidas el 10 de diciembre de 1948*



DECLARATION
UNIVERSAL
OF HUMAN
RIGHTS

*Adoptée et proclamée
par l'Assemblée générale des Nations
Unies le 10 décembre 1948*



(Texte définitif)

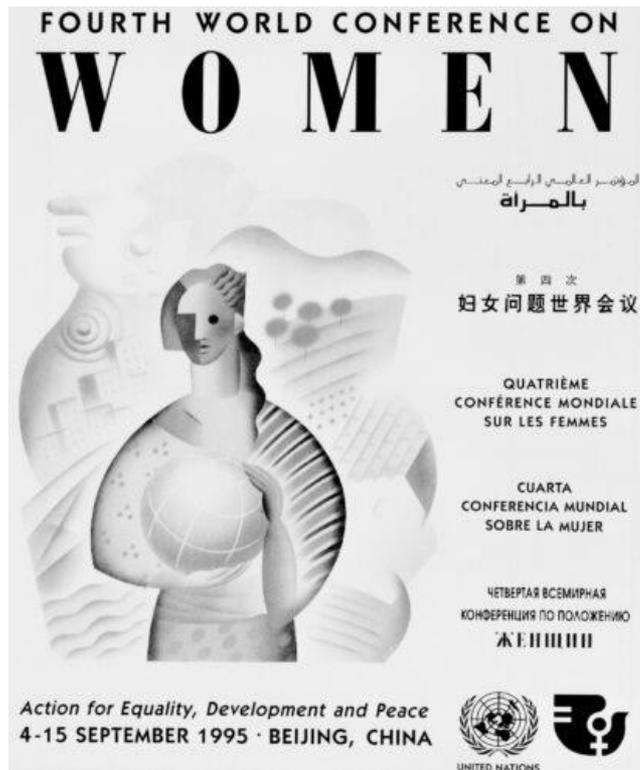
Declaração Universal dos Direitos Humanos

1948

Artigo III - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo VII - Todos são iguais perante a lei e têm direitos, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei (...).

Artigo XVI - Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de (...) fundar uma família (...).



Declaração e Plataforma de Ação da **IV Conferência Mundial sobre a Mulher.** Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz, realizada em 1995 em Beijing, China, discutiu os avanços obtidos desde as conferências anteriores (México, 1975; Copenhague, 1980; e Nairobi, 1985).

O que diz a Declaração de Beijing?

No documento, os direitos reprodutivos são tidos no artigo 213 como:

“direitos básicos de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente o número, a frequência e o momento para terem seus filhos e de possuir as informações e os meios para isso, bem como do direito a alcançar o mais elevado nível de saúde sexual e reprodutiva”.

Em relação aos direitos sexuais, no artigo 96 é declarado que:

“os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência”.



CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A **Corte Interamericana de Direitos Humanos** é um órgão judicial autônomo que tem sede em San José (Costa Rica) cujo propósito é aplicar e interpretar a Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados de Direitos Humanos. Faz parte do chamado Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.





CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Direito à saúde – sexual e reprodutiva

- ❑ **Direito de Todos e Obrigação dos Estados Latino americanos - que promoverão o atendimento integral do indivíduo, sem discriminação, abrangendo a promoção, recuperação e preservação da saúde (OMS).**
- ❑ **O livre exercício da sexualidade e da reprodução humana estão contemplados dentre os direitos fundamentais do ser humano.**



- ❑ ***Constituição Federal***
- ❑ ***Códigos Civil e Penal***
- ❑ ***Lei do Planejamento Familiar***
- ❑ ***Resolução 2.294/2.021 do CFM / Código Ética Médica***
- ❑ ***PROVIMENTO 63 DO CNJ***
- ❑ ***Lei 11.105/ 2.005: Biossegurança***
- ❑ ***Normas da Anvisa***



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA



Artigo 5.º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Inciso VI - É inviolável a liberdade de consciência (...).

Artigo 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado (...).

Artigo 226, §7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana o planejamento familiar é livre decisão e o Estado deve propiciar recursos científicos para tanto.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA



DIREITOS SEXUAIS

- ❑ Direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a);
- ❑ Direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual;
- ❑ Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças;
- ❑ Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual;
- ❑ Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física;



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

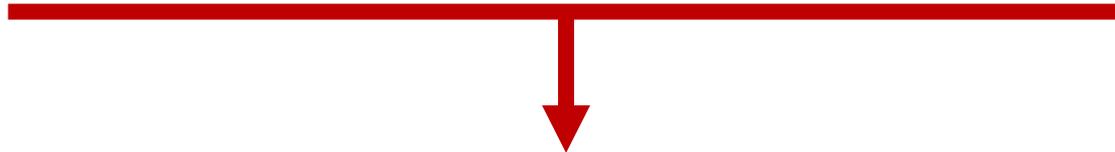
DIREITOS SEXUAIS



- ❑ Direito de ter relação sexual independente da reprodução;
- ❑ Direito de expressar livremente sua orientação sexual;
- ❑ Direito à informação e à educação sexual;
- ❑ Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- ❑ Direito aos serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação.



Reprodução assistida



Pulando etapas e imitando a vida!!!



FERTILITY

Evening News

Meet Louise, the world's
first test-tube arr

SUPERBA



Wid-eyed Louise Brown pictured in hospital 28
she was born. Today she's doing well. See P



jornal da tarde

Cr\$ 700

O ESTADO DE S. PAULO

Sexta-feira, 12 de outubro de 1984. Número 5.789. Ano 19

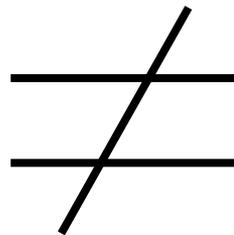


Ana Paula Caldeira, que nasceu no Paraná, representa a primeira experiência bem-sucedida de fertilização em laboratório feita no Brasil e, talvez, na América Latina. Página 11.



FERTILITY

Projetos distintos



Para a mulher de hoje, o homem e o casamento não são mais essenciais para que ela exerça a maternidade!



FERTILITY

Algo diferente...

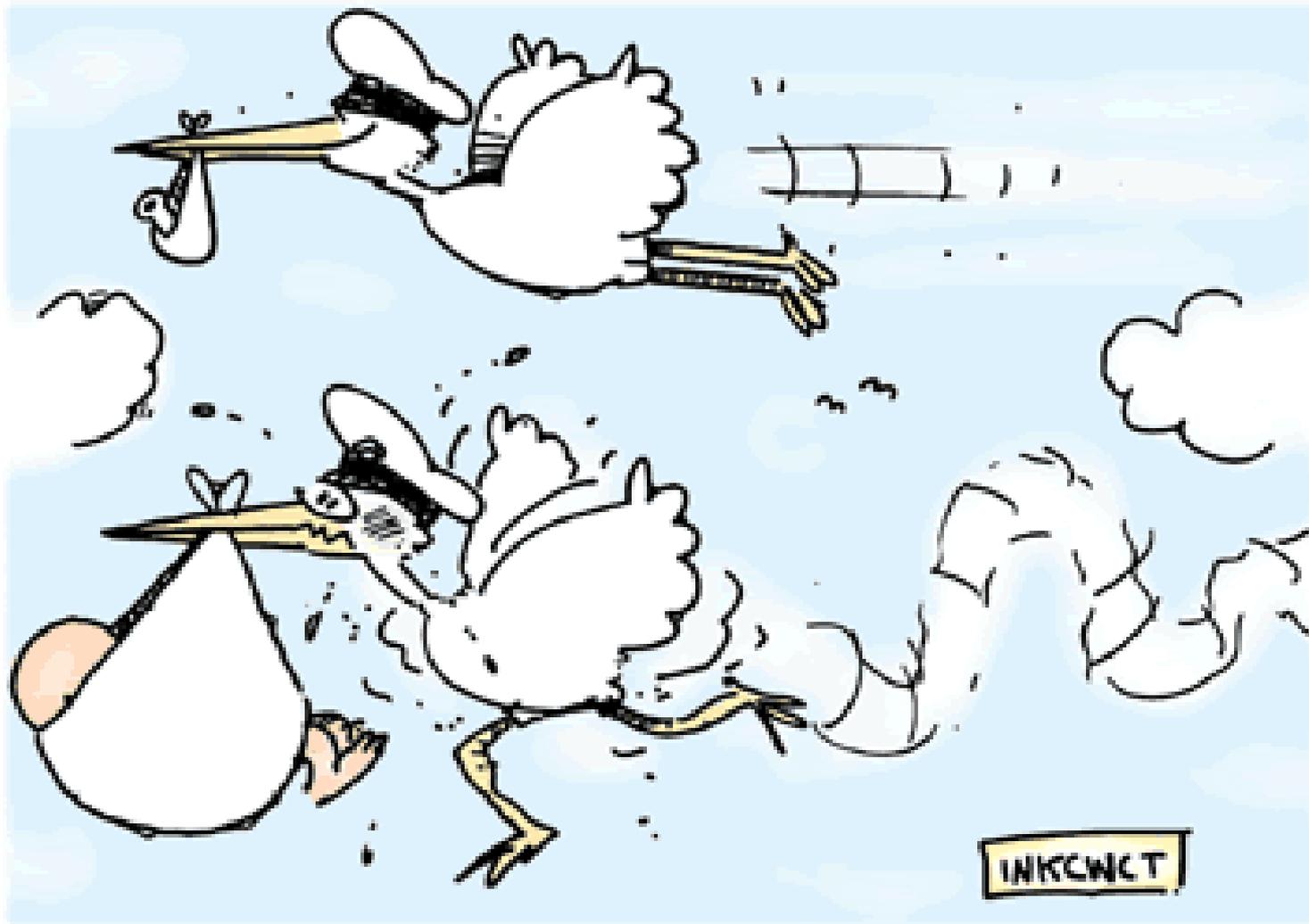
Gestação



Fertilidade



FERTILITY



Novos tipos de Famílias

FERTILITY



Família Tradicional ou Biparental Convencional

● Pai + Mãe + Filhos



FERTILITY

Família Monoparental “moderna”

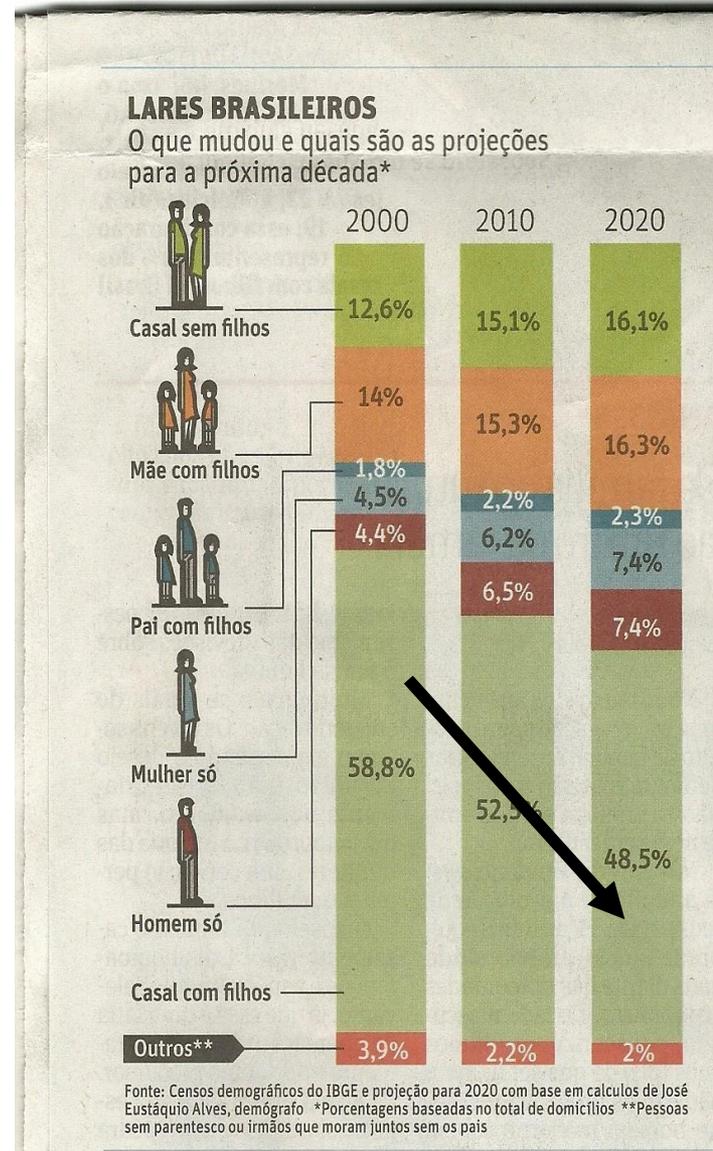
- *Produção independente*
- *Originariamente uniparental*



Família Biparental “moderna”

- *Família homóloga: casal homossexual e filhos*







19 composições familiares (IBGE 2.000)





I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE

A JUSTIÇA FAZ BEM À SAÚDE

ENUNCIADO N.º 39

O estado de filiação não decorre apenas do vínculo genético, incluindo a reprodução assistida com material genético de terceiro, derivando da manifestação inequívoca de vontade da parte.

ENUNCIADO N.º 40

É admissível, no registro de nascimento de indivíduo gerado por reprodução assistida, a inclusão do nome de duas pessoas do mesmo sexo, como pais.

ENUNCIADO N.º 45

Nas hipóteses de reprodução humana assistida, nos casos de gestação de substituição, a determinação do vínculo de filiação deve contemplar os autores do projeto parental, que promoveram o procedimento.

Provimento Nº 63 de 14/11/2017

Ementa: Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Origem: Corregedoria

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006194-84.2016.2.00.0000
INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA - CNJ

Emissão da certidão de nascimento dos filhos havidos por reprodução assistida

§ 2º No caso de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem referência a distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 12

13/09/2019

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.971 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **PARTIDO DOS TRABALHADORES**
ADV.(A/S) : **ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.160/2018 DO DISTRITO FEDERAL. RECONHECIMENTO COMO ENTIDADE FAMILIAR DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NO DISTRITO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.



Resoluções RHA CFM



- ❑ Resolução 1.358/1.992
- ❑ Resolução 1.957/2.010
- ❑ Resolução 2.013/2.013
- ❑ Resolução 2.121/2.015
- ❑ Resolução 2.168/2.017



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM nº 2.294/2021

(Publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60)



FERTILITY



RESOLUÇÃO CFM nº 2.294/2021

(Publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60)

II - PACIENTES DAS TÉCNICAS DE RA

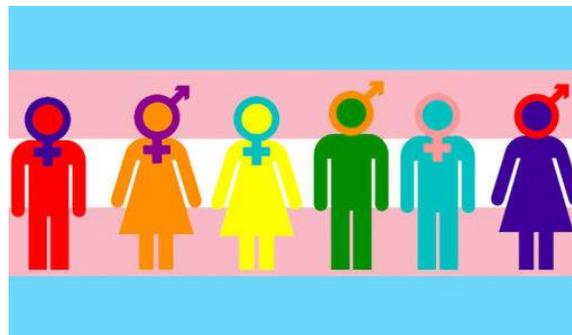
1. Todas as pessoas capazes que tenham solicitado o procedimento e cuja indicação não se afaste dos limites desta resolução podem ser receptoras das técnicas de RA, desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos, conforme legislação vigente.
2. É permitido o uso das técnicas de RA para heterossexuais, homoafetivos e transgêneros.
3. É permitida a gestação compartilhada em união homoafetiva feminina. Considera-se gestação compartilhada a situação em que o embrião obtido a partir da fecundação do(s) ovócito(s) de uma mulher é transferido para o útero de sua parceira.



RESOLUÇÃO CFM nº 2.294/2021
(Publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60)

Inserção de transgêneros como beneficiários das técnicas de RA

A nova resolução também garante oficialmente o direito às técnicas de RA aos transgêneros e permanece com o destaque à gestação compartilhada em união homoafetiva feminina. *Em normativas anteriores, pessoas trans não eram citadas.*



FERTILITY



RESOLUÇÃO CFM nº 2.294/2021

(Publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60)

- ❑ Idade limite para doação de óvulos de 37 anos;
- ❑ Não será permitido constar o sexo dos embriões no laudo da análise genética, exceto em casos de doenças ligadas ao cromossomo X ou Y;
- ❑ Autorização judicial para descarte dos embriões após 03 anos do armazenamento;
- ❑ Na doação temporária do útero, a futura gestante deve obrigatoriamente ter um filho vivo;



RESOLUÇÃO CFM nº 2.294/2021

(Publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60)

Mudança no limite máximo de embriões a serem formado

V – CRIOPRESERVAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES

2. O número total de embriões gerados em laboratório **não poderá exceder a 8**. Será comunicado aos pacientes para que decidam quantos embriões serão transferidos a fresco, conforme determina esta Resolução. Os excedentes viáveis serão criopreservados. Como não há previsão de embriões viáveis ou quanto a sua qualidade, a decisão deverá ser tomada posteriormente a essa etapa.

Na resolução anterior não havia número máximo de embriões formados em laboratório. Agora, *o total não poderá exceder a oito embriões.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.184, DE 2003

Apensados: PL nº 2.855/1997, PL nº 4.664/2001, PL nº 4.665/2001, PL nº 6.296/2002, PL nº 1.135/2003, PL nº 120/2003, PL nº 2.061/2003, PL nº 4.686/2004, PL nº 4.889/2005, PL nº 5.624/2005, PL nº 3.067/2008, PL nº 7.701/2010, PL nº 3.977/2012, PL nº 4.892/2012, PL nº 115/2015, PL nº 7.591/2017, PL nº 9.403/2017, PL nº 5.768/2019, PL nº 1.218/2020, PL nº 4.178/2020 e PL 299/2021

Autor: SENADO FEDERAL – LUCIO ALCANTARA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

Após análise detalhada dos 22 projetos em pauta, **proponho que se aprove integralmente**, nesta Comissão, o texto da proposição principal, o Projeto de Lei nº 1.184, de 2003





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.184, DE 2003
(Do Senado Federal)

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso das técnicas de Reprodução Assistida (RA) para a implantação artificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados *in vitro*, ***no organismo de mulheres receptoras.***

II – beneficiários: **às mulheres ou aos casais** que tenham solicitado o emprego da Reprodução Assistida;

Art. 3º É proibida a gestação de substituição.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS

III – pelo registro de todas as informações relativas aos doadores e aos casos em que foi utilizada a Reprodução Assistida, pelo prazo de **50 (cinquenta) anos;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.184, DE 2003
(Do Senado Federal)

CAPÍTULO IV DAS DOAÇÕES

§ 1º **A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida terá acesso, a qualquer tempo**, diretamente ou por meio de representante legal, e desde que manifeste sua vontade, livre, consciente e esclarecida, *a todas as informações sobre o processo que o gerou, inclusive à identidade civil do doador*, obrigando-se o serviço de saúde responsável a fornecer as informações solicitadas, mantidos os segredos profissional e de justiça.

CAPÍTULO V DOS GAMETAS E EMBRIÕES

Art. 13. Na execução da técnica de Reprodução Assistida, **poderão ser produzidos e transferidos até 2 (dois) embriões**, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º **Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos**, obedecido ao critério definido no *caput* deste artigo.



FERTILITY





AMILY PLANNING
Y FAMILY
Y CHOICE
Y SIZE



Save the Children



Small text logo, possibly a brand or organization name.



“Os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais e sobre direitos humanos, em outros documentos

con
do
dir
to
me
pa
dir
cri

**WELCOME
TO THE REAL WORLD**

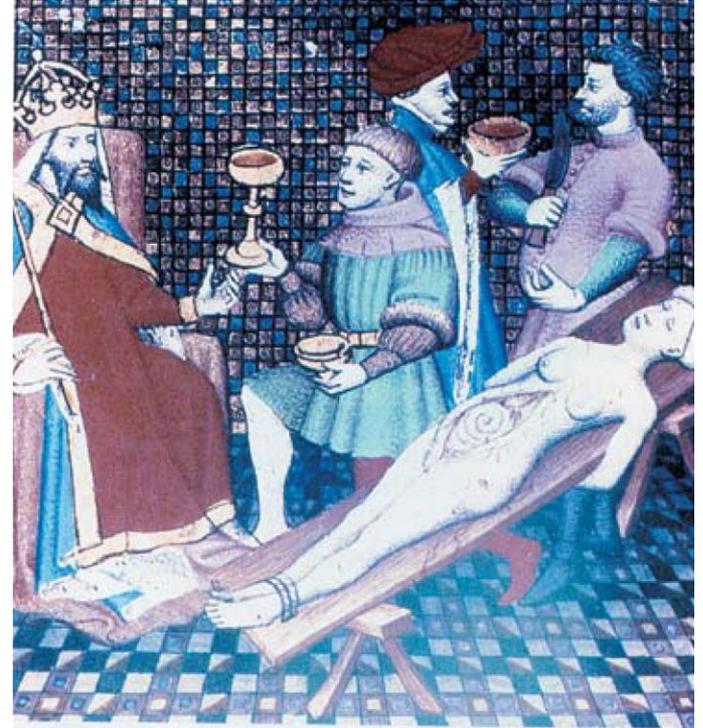
a ter
e sua
essas



FERTILITY

A mente que se abre a
uma nova ideia jamais
voltará ao seu
tamanho original.

Albert Einstein



FERTILITY

Obrigado!

Dr. Edson Borges Jr.
www.fertility.com.br
E-mail: edson@fertility.com.br



FERTILITY
MEDICAL GROUP



FERTILITY